

COMUNICADO GCV/DV nº 03/2020

Reitera necessidade de informação dos registros das PIV's afixadas nos sistemas informatizados.

A Diretoria Setorial de Veículos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 48 incisos I e III do Regulamento do DETRAN-SP, aprovado pelo Decreto nº 59.055 de 09 de abril de 2013, comunica:

Artigo 1º. Nos termos da ordem de serviço nº 01/2020, as empresas estampadoras de placas podem solicitar acesso e realizar atividades de afixação de placas nas unidades de atendimento do DETRAN-SP. Tal medida se justifica para que seja dispensado ao cidadão e ao ente credenciado melhores condições de utilização/prestação do serviço público.

Artigo 2º. Que todas as empresas estampadoras de placas PIV, credenciadas por esta autarquia, devem, nos termos do Art. 19 parágrafo único da Resolução 780/2019 e Art. 7º, §1º da Portaria DETRAN-SP nº 11/2020, realizar a inserção dos devidos registros nos sistemas informatizados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, sob pena de responsabilização.

§1º. Compreende-se como inserção dos devidos registros, o lançamento de todas as etapas de estampagem, com a devida finalização no sistema informatizado.

§2º. O não lançamento de todas as informações ensejará a aplicação das punições previstas em lei.

Artigo 3º. Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020.

Juan Carlos Dans Sanchez
Diretor Setorial de Veículos